



**Exmo. Sr. Dr. Desembargador Presidente do E. Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo,**

**FILIPPE SCHMIDT SARMENTO FIALDINI e DANIEL DE AZEVEDO SOARES FIALDINI**, o primeiro inscrito na OAB/SP sob o n.º 234.093 e o segundo portador do RG n.º [REDACTED] e do CPF n.º [REDACTED] ambos com escritório na Rua Julio Diniz, n.º 56, 10º andar, Vila Olímpia, na Capital do Estado de São Paulo, vêm à presença de Vossa Excelência, com fundamento no art. 5º, LXVIII, da CF e nos arts. 647 e segs., do CPP, impetrar o presente

**HABEAS CORPUS**

(com pedido de liminar)

em favor da paciente [REDACTED] brasileira, administradora de empresas, portadora do RG n.º [REDACTED] (SSP/SP), inscrita no CPF n.º [REDACTED] residente e domiciliada na [REDACTED] n.º [REDACTED] Apto. n.º [REDACTED] São Paulo – SP, porque está sofrendo constrangimento ilegal por parte da **MM. JUÍZA DE DIREITO DA 2ª VARA CRIMINAL DO FORO REGIONAL DE SANTO AMARO**, nos autos do **INQUÉRITO POLICIAL n.º 0010509.67.2012.8.26.0002**, pelas seguintes razões:



## 2- RAZÕES DA IMPETRAÇÃO

Segundo o relatório da DD. Autoridade Policial (Anexo 2: fls. 24/26), a paciente [REDACTED] teria praticado dois crimes, quais sejam: dano (art. 163, CP) e fuga do local do acidente (art. 305, CTB).

Ocorre que, a vítima [REDACTED] acusou a paciente [REDACTED] de haver abalroado seu veículo **dolosamente**, em 06/12/2011, razão pela qual a paciente [REDACTED] teria incidido no crime de dano simples (art. 163, CP).

Além disso, segundo a própria vítima [REDACTED] a paciente [REDACTED] teria se evadido do local dos fatos, o que induziu a DD. Autoridade Policial a imaginar a ocorrência do crime de fuga do local do acidente (art. 305, CTB).

Ao final do inquérito, já vislumbrando a superveniência da **DECADÊNCIA** relativamente ao crime de dano (art. 163, CP), o Ministério Público ofereceu proposta de transação penal à paciente [REDACTED] com relação apenas ao crime de fuga do local do acidente (art. 305, CTB) – (anexo n.º 02 e anexo n.º 03: fls. 28).

A proposta de transação consistiu no pagamento do ínfimo valor de quatrocentos reais, no prazo de trinta dias (anexo n.º 02).

Temerosa de ser processada criminalmente, hipótese em que seria obrigada a gastar valor muito superior para se defender em juízo, a paciente [REDACTED] acabou aceitando a proposta de transação (anexo n.º 02), todavia, **ainda não efetuou o pagamento do valor devido**.

Não vislumbrando outra alternativa para resguardar a liberdade da paciente [REDACTED] os impetrantes foram obrigados a ajuizar o presente *writ*, eis que, caso não cumpra a injusta transação, a paciente [REDACTED] corre o risco de sofrer indevida ação penal, por fato **atípico** e, não bastasse isso, ainda que cumpra tal injusta transação, a paciente [REDACTED] ficará impossibilitada de realizar nova transação penal pelo período de cinco anos, tudo conforme o termo de audiência celebrado no último dia 15/05/2014 (anexo n.º 02).

Sucede que, sem ingressar no mérito sobre a procedência da acusação feita contra a paciente [REDACTED] é preciso se lembrar que, recentemente, o art. 305, do Código de Trânsito, foi declarado **INCONSTITUCIONAL** pelo Colendo Órgão Especial desse Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, por violar o **direito à não**

**autoincriminação** (*nemo tenetur*), previsto no inciso LXIII, do artigo 5º, da Constituição da República, nos termos da seguinte ementa (**apresentamos a íntegra do v. acórdão em anexo – anexo n.º 01**):

*“Incidente de inconstitucionalidade (CF, art. 97; CPC, arts. 480 a 482). Código de Trânsito Brasileiro, art. 305 – fuga à responsabilidade penal e civil. Tipo penal que viola o princípio do art. 5º, LXIII - garantia de não autoincriminação. Extensão da garantia a qualquer pessoa, e não exclusivamente ao preso ou acusado, segundo orientação do STF.*

*Imposição do tipo penal que acarreta a autoincriminação, prevendo sanção restritiva da liberdade, inclusive para a responsabilidade civil. Inconstitucionalidade reconhecida. Incidente acolhido.*

***É inconstitucional, por violar o art. 5º, LXIII, da Constituição Federal, o tipo penal previsto no art. 305 do Código de Trânsito Brasileiro.”*** (Grifamos – TJSP, Órgão Especial, Rel. Des. BORIS KAUFFMANN, Arguição de Inconstitucionalidade n.º 0159020-81.2010.8.26.0000 (990.10.159020-4), J. 14/07/2010).

Por consequência lógica, não mais constituindo crime o fato em questão (fuga do local do acidente), afigura-se imperativo o **trancamento do inquérito policial e a anulação da transação penal celebrada**, tudo nos expressos termos do art. 647, do Código de Processo Penal.

### **3 – O PEDIDO LIMINAR**

Diante do acima exposto, verifica-se a presença do *fumus boni iuris*, tendo em conta a declaração de inconstitucionalidade do art. 305, do Código de Trânsito, o qual é o dispositivo que embasou tanto o inquérito policial, quanto a proposta de transação penal apresentados contra a paciente [REDACTED]

Igualmente, verifica-se a presença do *periculum in mora*, eis que a paciente [REDACTED] já está sofrendo **constrangimento ilegal**, na medida em que se encontra

submetida à ameaça imposta pela transação penal, qual seja, pagamento de multa no valor de quatrocentos reais até o dia 15/06/2014, sob pena de ajuizamento de injusta ação penal e, não bastasse isso, ainda ficará impossibilitada de realizar nova transação penal pelo período de cinco anos, tudo conforme o termo de audiência celebrado no último dia 15/05/2014 (anexo n.º 02).

Por tais razões, requer-se seja concedida **medida liminar**, consistente no **sobrestamento** do prazo para o cumprimento da obrigação de pagamento imposta à paciente, por ocasião da aceitação da transação penal, até o julgamento final deste *writ*.

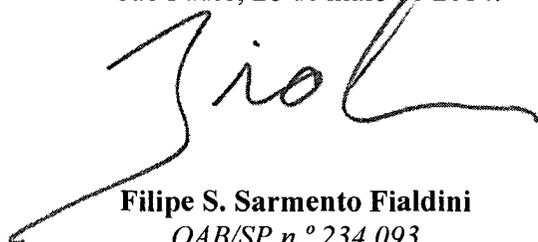
#### 4 – O PEDIDO

Diante de todo o exposto, requer-se, inicialmente, seja concedida **medida liminar**, consistente no **sobrestamento** do prazo para o cumprimento da obrigação de pagamento imposta à paciente, por ocasião da aceitação da transação penal, até o julgamento final deste *writ*.

Ao final, requer-se a concessão do presente *writ*, para que seja determinado o trancamento do inquérito policial n.º 0010509.67.2012.8.26.0002 e anulada a transação penal celebrada, eis que ambos foram lastreados em fato que não constitui crime, tudo nos expressos termos do art. 647, do Código de Processo Penal.

Termos em que,  
pedem deferimento.

São Paulo, 26 de maio de 2014.



**Filipe S. Sarmiento Fialdini**  
OAB/SP n.º 234.093



**Daniel de Azevedo Soares Fialdini**  
Estagiário de Direito

#### **Rol dos Documentos Anexos:**

- **Anexo n.º 01:** cópia do v. acórdão desse E. TJSP, que declarou a inconstitucionalidade do art. 305, do Código de Trânsito;
- **Anexo n.º 02:** cópia do termo da transação penal.
- **Anexo n.º 03:** cópia do inquérito policial;